



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 041/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber a todos os habitantes, que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte Resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal de Agrolândia funciona em local próprio, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, no município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, sob sua própria administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

§ 1º - Havendo motivo de força maior, por iniciativa do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, a Câmara Municipal poderá reunir-se em local diferente do de sua sede.

§ 2º - No recinto das reuniões do Plenário, só poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial e após deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPITULO III FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara tem as seguintes funções:

- I - Legislativa;
- II - Fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial;
- III - Controle externo do Executivo;
- IV - Julgamento político-administrativo, este de acordo com a legislação pertinente;
- V - Organização e administração dos seus assuntos internos; e
- IV - Gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções, sobre todos os assuntos de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste no controle da Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas, quando necessário.

§ 3º - A função de controle externo do Poder Executivo consiste no controle das atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da ética.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

§ 4º - A função julgadora consiste no julgamento do Prefeito e dos Vereadores nas infrações político-administrativas, conforme previsto em lei.

§ 5º - A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 6º - A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função de sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 4º A Câmara Municipal reunir-se-á:

I - Anualmente, entre 2 de fevereiro e 17 de julho e entre 1º de agosto e 22 de dezembro, em sessão legislativa ordinária, devendo as reuniões marcadas para essas datas serem transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

II - Extraordinariamente, quando convocada no recesso parlamentar pelo Presidente da Câmara ou a requerimento do Prefeito Municipal.

§ 1º - No início de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á em reunião de instalação no dia 1º de janeiro em horário a determinar, a fim de dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 2º - A Sessão Legislativa compreende o tempo de trabalho de um ano dos



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Vereadores.

§ 3º - A Legislatura, com duração de 04 (quatro) anos, é formada de quatro Sessões Legislativas Ordinárias e 04 (quatro) Períodos Legislativos Ordinários.

§ 4º - O Recesso Parlamentar é o período compreendido entre 23 de dezembro a 01 de fevereiro e entre 18 de julho a 31 de julho do ano imediato.

§ 5º - Nas reuniões de caráter extraordinário, serão deliberadas apenas as matérias constantes na convocação.

CAPÍTULO V

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA E DE ELEIÇÃO DA MESA

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 5º A Câmara instalar-se-á no dia previsto no parágrafo 1º do art. 10 deste Regimento Interno, em horário estabelecido em resolução, em reunião de instalação, independente de convocação, sob a presidência interina do Vereador mais idoso, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos na seguinte ordem:

I - Compromisso e posse dos Vereadores e instalação da Legislatura;

II- Compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, quando for o caso.

III - Suspensão da reunião para preparativos da eleição da Mesa Diretora;

IV - Eleição da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 6º O Presidente em exercício solicitará de cada Vereador a apresentação do Diploma Eleitoral, para verificação de sua autenticidade, bem como da declaração de bens, que deverá ser entregue de forma prévia à secretaria da Câmara.

Parágrafo único: Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, nos termos da lei, quando for o caso, na mesma ocasião do seu compromisso e da sua posse.

Art. 7º O Presidente em exercício fará a leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores, nos seguintes termos:

PROMETO GUARDAR, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, AS DEMAIS LEIS E O REGIMENTO INTERNO DESSA CASA, ALÉM DE DEFENDER A DEMOCRACIA E DESEMPENHAR COM LEALDADE, HONESTIDADE E PROBIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR GERAL DE SEUS MUNICÍPIES.

§ 1º - O secretário *ad-hoc*, em ato contínuo, fará a chamada nominal, seguindo-se a ordem alfabética, à qual responderá cada Vereador, devendo declarar pessoalmente: "ASSIM O PROMETO".

§ 2º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de Termo de Posse, e logo após os Vereadores serão declarados empossados pelo Presidente.

§ 3º - Não se verificando a posse do Vereador, conforme o estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, perante a Câmara Municipal, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 8º O Presidente em exercício, após a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

Art. 9º Declarada a instalação da Legislatura, cabe ao Presidente em exercício convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos a prestar compromisso, após verificada a apresentação do Diploma Eleitoral e da declaração de bens de forma prévia à secretaria da Câmara.

Art. 10 O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

PROMETO GUARDAR, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, AS DEMAIS LEIS E O REGIMENTO INTERNO DESSA CASA, ALÉM DE DEFENDER A DEMOCRACIA E DESEMPENHAR COM LEALDADE, HONESTIDADE E PROBIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR GERAL DE SEUS MUNICÍPIES.

§ 1º - O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o livro de compromisso e posse, concedendo-lhes a palavra.

§ 2º - Após o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a reunião será suspensa por 10 (dez) minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 11 Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal e na ausência deste, os Vereadores pela ordem de votação – do mais votado para o menos votado.

Art. 12 Na reunião de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

prazo de 05 (cinco) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante do Poder Judiciário.

Art. 13 A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se à reunião respectiva não comparecer a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Não havendo a instalação da Câmara em até 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião de instalação, será esta presumida para todos os efeitos legais.

§ 2º - Ocorrendo instalação presumida da Câmara assumirá a Presidência o Vereador mais votado ou o único Vereador presente, e que marcará as eleições para o preenchimento dos cargos da Mesa.

Art. 14 Encontrando-se o Vereador em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação de compatibilização, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para comprová-la e tomar posse.

SEÇÃO II ELEIÇÃO DA MESA

Art. 15 Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador mais idoso em exercício e com a presença de secretário "ad-hoc".

Art. 16 Verificando o quorum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente em exercício anunciará os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora.

Art. 17 Não havendo quorum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, entre os presentes, e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 18 Para a eleição da Mesa, a votação se fará mediante votação nominal, seguindo-se a ordem alfabética, e cada Vereador votará à medida em que for chamado.

Art. 19 Proceder-se-á a votação da Mesa Diretora, da seguinte forma:

I - O Secretário procederá a chamada nominal, seguindo-se a ordem alfabética, dos Vereadores, os quais proferirão seus votos sucessivamente;

II - Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria absoluta dos sufrágios, realizar-se-á segunda votação, em que poderá eleger-se por maioria simples;

III - Em caso de empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso dentre os candidatos que obtiveram o empate;

IV - Apenas serão candidatos no segundo escrutínio os que o foram no primeiro, observando-se o seguinte:

a) havendo mais de dois candidatos, com votos desiguais, serão candidatos os dois mais votados;

b) havendo mais de dois candidatos com votos iguais, serão candidatos os dois mais idosos;

c) havendo mais de dois candidatos com empate entre dois, serão candidatos: o mais votado e o mais idoso dos que obtiveram empate;

d) terminada a eleição, o Presidente em exercício proclamará o resultado final e



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

declarará a posse imediata dos eleitos.

Art. 20 Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição no mesmo sistema, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, completando o eleito, o mandato do antecessor.

Parágrafo único: Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 21 A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á obrigatoriamente, até a primeira quinzena do mês de dezembro da Sessão Legislativa em que expira o mandato da Mesa Diretora eleita no início da Legislatura, em dia e horário especialmente determinados pelo Presidente da Câmara Municipal, considerando-se empossados automaticamente os eleitos no 1º dia de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único: A eleição de renovação seguirá o mesmo procedimento e forma da eleição da Mesa Diretora na instalação da Legislatura.

Art. 22 O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitida a recondução dos membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, por um único período.

Art. 23 Para as eleições da Mesa Diretora poderão concorrer apenas os Vereadores titulares, podendo o suplente de Vereador convocado ser eleito para cargo da Mesa somente quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 24 Será considerado vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I – Se extinguir o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;

II - Licenciar-se o membro por prazo superior a cento e vinte dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

III - Houver renúncia do cargo por escrito;

IV - For o ocupante destituído do cargo, por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando ocorrer fato grave que justifique na forma estabelecido por este regimento;

V - Deixar de exercer as funções do cargo por 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem motivo justificado aceito pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 25 O cargo vago da Mesa será preenchido por eleição suplementar, na primeira reunião ordinária seguinte àquela que se verificou a vaga, observando a forma e o procedimento deste Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 26 O Presidente da Câmara convocará os candidatos diplomados, por intermédio dos seus partidos, até o dia 15 (quinze) de dezembro da última Seção Legislativa da Legislatura, para reunião preparatória da legislatura subsequente.

§ 1º - Aberta a reunião, o Presidente ou seu substituto designado fará distribuir a cada candidato diplomado, exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno, acompanhado da ficha de preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado.

§ 2º - O presidente poderá ser substituído por funcionário efetivo ou pelo assessor jurídico nesta reunião.

§ 3º - Com essas providências, o Presidente ou seu substituto designado instruirá os



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

candidatos diplomados sobre a reunião de instalação e os procedimentos a serem cumpridos;

§ 4º - Instruídos os candidatos diplomados, caberá à Direção Geral da Câmara ou à Assessoria Jurídica informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo;

§ 5º - O Presidente ou seu substituto designado passará a instruir os candidatos diplomados sobre o sistema de eleição das Comissões Permanentes a ocorrer na primeira reunião ordinária da primeira Sessão Legislativa da nova Legislatura e alertará sobre a responsabilidade dos Partidos Políticos em indicarem, naquela reunião, os nomes dos respectivos líderes, vice-líderes e do líder do Governo, incluindo-se os Blocos Parlamentares, quando for o caso;

§ 6º - A Direção Geral deverá providenciar, impreterivelmente, o quadro de proporcionalidade partidária ou de Blocos, para a representação proporcional da composição das Comissões Legislativas Permanentes.

Art. 27 No dia designado para a reunião preparatória os candidatos eleitos deverão apresentar, além do diploma eleitoral, a declaração de bens à secretaria da Câmara.

CAPÍTULO VI

LIDERANÇAS, BLOCOS PARLAMENTARES, MAIORIA E MINORIA

SEÇÃO I LIDERES

Art. 28 Os Vereadores são reunidos por representações partidárias ou por Blocos



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º - Cada Líder indicará seu Vice-Líder.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora na primeira reunião ordinária das Sessões Legislativas ou, no caso de Bloco Parlamentar, após sua criação, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º - O exercício das funções do Líder acontecerá até nova indicação feita pela respectiva representação.

§ 4º - O Líder do Governo será indicado, facultativamente, pelo Poder Executivo, em ofício dirigido à Mesa Diretora.

Art. 29 O Líder, além de outras atribuições regimentais tem as seguintes prerrogativas:

I - Fazer uso da palavra no momento das Lideranças;

II - Participar pessoalmente, ou por intermédio do Vice-Líder, dos trabalhos de qualquer Comissão Legislativa de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

III - Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo determinado neste Regimento Interno;

IV - Indicar à Mesa os membros da Bancada para compor as Comissões Legislativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

§ 1º - Cabe ao Líder do Governo representar o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal e as prerrogativas dos incisos I, II e III deste artigo;

§ 2º - Às Lideranças Partidárias não cabe impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

SEÇÃO II

BLOCOS PARLAMENTARES, MAIORIA E MINORIA

Art. 30 Dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º - As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar, perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º - Não será permitida a formação de Blocos Parlamentares compostos por menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - Havendo desligamento de Vereador de uma Bancada, implicará na perda do quórum fixado no parágrafo anterior.

§ 5º - A existência do Bloco Parlamentar está circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados por escrito à Mesa, para registro e publicação.

§ 6º - Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado o quantitativo de representação



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

que o integrava, em virtude de desvinculação partidária, será revista a composição das Comissões mediante provocação de Partido ou de Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade partidária.

§ 7º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas Bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares e que importem modificações de proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente.

§ 8º - Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior, consideram-se vagos, para efeito de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do Bloco Parlamentar na composição da Comissão;

§ 9º - A representação que integra o Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 31 Constitui a maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da maioria.

Parágrafo Único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 A Mesa é a Comissão Diretora da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

Art. 33 A Mesa Diretora compõe-se da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, sendo permitida a prorrogação por mais um período.

§ 2º - A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário pré-fixado em resolução e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 03 (três) dos seus membros efetivos.

§ 3º - Os membros da Mesa integrarão, com exceção do Presidente da Câmara, as Comissões Legislativas Permanentes com direito a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao 1º e 2º Secretários, sucessivamente, a direção dos trabalhos.

§ 5º - Ausentes ou impedidos os Secretários, convidará o Presidente, qualquer Vereador, com exceção das Lideranças, para assumir os cargos da secretaria, durante a reunião.

§ 6º - Verificando-se a ausência ou impedimento da Mesa, para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos, presente, no entanto, o número legal de vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares, um membro para secretariar os trabalhos da reunião.

§ 7º - Mantendo-se a situação de ausência da Mesa por 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos, devendo o Vereador mais idoso assumir e convocar eleição da Mesa na forma regimental.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 34 À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em Lei e neste Regimento Interno:

I - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos, além de tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor privativamente ao Plenário, Projeto de Resolução dispendo sobre organização, funcionamento e poder de polícia, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

III - Promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

IV - Propor Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual contrário ao princípio da autonomia municipal;

V - Propor modificações do Regimento Interno;

VI - Conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos da Casa;

VII - Propor projetos de resolução e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

VIII - Determinar diretrizes para divulgação dos trabalhos e atividades da Câmara;

IX - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 de agosto, após parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

X - Remeter ao Prefeito Municipal, até o dia 10 de janeiro, as contas do exercício anterior;

XI - Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por convocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada a ampla defesa;

XII - Solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e do Projeto de Lei, bem como, a expedição do respectivo Decreto dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Câmara ou à Conta de outros recursos disponíveis;

XIII - Devolver à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício;

XIV - Representar, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal, a Câmara Municipal;

XV - Providenciar o Relatório do exercício anterior sobre as atividades do Poder Legislativo;

XVI - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadas ao repasse mensal destas pelo Poder Executivo;

XVII - Proceder a redação final das resoluções da Mesa Diretora;

XVIII - Deliberar sobre a convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XIX – Propor privativamente projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara e respectiva remuneração, bem como prover esses cargos, empregos e funções e conceder licenças, aposentadorias e vantagens aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade.

XX - Adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

XXI - Estabelecer os limites da competência para as autorizações de despesa;

XXII - Autorizar a assinatura de convênios e contratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

XXIII - Aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;

XXIV - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível, nos termos da Lei;

XXV - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;

XXVI - Requisitar reforço policial em situações necessárias à segurança;

XXVII - Remeter ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente as contas mês anterior;

XXVIII - Receber as proposições do Vereador, das Lideranças, das Bancadas, dos Blocos Parlamentares, das Comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo aos princípios regimentais, da Lei Orgânica, Legais e Constitucionais;

XXIX - Assinar os Decretos Legislativos e as Resoluções, por todos os seus membros integrantes;

XXX - Providenciar as medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXXI - Declarar a perda de mandato de Vereador na forma deste Regimento;

XXXII - Aplicar penalidades a Vereador na forma deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

XXXIII - Designar Vereadores para missões de representação;

XXXIV – Dispor, na forma da Lei Orgânica do Município, sobre os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como sobre a verba de representação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único: A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros.

Art. 35 Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir "*ad referendum*" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO III PRESIDÊNCIA

Art. 36 O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 37 São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento Interno, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

I - Representar a Câmara Municipal em juízo, prestando, inclusive, informações em Mandado de Segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos e Legislativos da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

III - Receber o Compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como os suplentes de Vereadores;

IV - Presidir as eleições de renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros que a compõem;

V - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Presidir a Mesa Diretora;

VII - Manter a ordem;

VIII - Promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Emendas à Lei Orgânica do Município, bem como as Leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido sancionadas pelo Prefeito, no prazo legal;

IX - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos e as leis por ela promulgadas;

X - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

XI - Apresentar ao Plenário, no prazo da lei, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

XII - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XIII - Convocar os suplentes, nos casos previstos na legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

XIV - Exercer em substituição a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

XV - Designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento, ouvida a Mesa Diretora e observadas as indicações Partidárias com representação na Câmara Municipal;

XVI - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XVII - Prover o funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores da Casa, na forma da Lei;

XVIII - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nas reuniões;

XIX - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XX - Convocar os Vereadores para as atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XXI - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às Autoridades Federais, Estaduais Distritais e perante as entidades privadas e públicas em geral;

XXII - Substituir o Prefeito em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXIII - Zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pela dignidade e consideração de seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

XXIV - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXV - Propor projetos, indicações ou requerimentos na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos seguintes casos:

a) eleição da Mesa Diretora;

b) quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços);

c) nas votações nominais;

d) quando ocorrer empate;

XXVI - Declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXII - Designar os membros das Comissões Legislativas Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Legislativas Permanentes;

XXIII - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

XXIX - Passar a Presidência ao seu substituto para, em se tratando de matéria que se propôs discutir, tomar parte das discussões;

XXX - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXXI - Comunicar a Justiça Eleitoral nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

a) A vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, neste último caso, quando não houver mais suplentes;

b) O resultado de processos de cassação de mandatos;

XXXII - Assinar atas e demais documentos da Câmara Municipal sob seu exercício;

XXXIII - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XXXIV - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominais em ordem de pagamento, juntamente com o tesoureiro;

XXXV - Praticar atos de intercomunicação com o Executivo;

XXXVI - Administrar o pessoal da Câmara nos seguintes casos:

a) Fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo, incorporação de vantagens através de Portaria;

b) Determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades;

c) Julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXVII - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto desta;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

XXXVIII - Mandar expedir certidões, requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

Art. 38 Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

a) Presidí-las;

b) Manter a ordem;

c) Conceder a palavra aos Vereadores;

d) Advertir o orador ou qualquer apartente quanto ao tempo que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;

f) Interromper o orador se ele se desviar da questão, falar sobre tema vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

g) Convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;

h) Suspender a reunião quando for necessário;

i) Autorizar a publicação de informações ou documentos, em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

-
- j) Determinar o não apanhamento de discurso ou aparte, pela assessoria de imprensa ou técnico-legislativa;
 - l) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
 - m) Organizar a ordem do dia das reuniões;
 - n) Anunciar os projetos e as demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;
 - o) Submeter à discussão e à votação, matéria destinada à deliberação, bem como esclarecer o ponto da questão de que será objeto da votação;
 - p) Convocar as reuniões da Câmara;
 - q) Aplicar censura verbal a Vereador;

Art. 39 Quanto às Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

- a) Assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- b) Convocar o Relator ou outro membro da Comissão para esclarecimentos;
- c) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e membros;
- d) Julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão ou questão de ordem;

Art. 40 Quanto à Mesa, cabe, entre outras atribuições, ao Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

-
- a) Presidir as reuniões;
 - b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
 - c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;
 - d) Executar as suas decisões quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

Art. 41 O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência da Câmara quando:

I - Deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu consanguíneo até terceiro grau;

II - For denunciante em processo de cassação de mandato.

Art. 42 O Presidente da Câmara será destituído, automaticamente, independente de deliberação, quando:

- a) Não se der por impedido nos casos previstos em Lei;
- b) Se omitir em providenciar a convocação extraordinária solicitada pelo Prefeito;
- c) Tendo se omitido na declaração de extinção de mandato e esta já tiver sido declarada por via judicial.

Art. 43 O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato referente ao exercício do mandato legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 44 O Presidente da Câmara, em qualquer momento da sessão legislativa e a partir de sua cadeira, poderá fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 45 O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria.

Art. 46 Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º - Sempre que tiver de se ausentar do Município, por mais de quarenta e oito horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.

§ 2º - Na hora do início dos trabalhos da reunião, não se encontrando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º e 2º Secretários ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, procedendo da mesma forma quando tiver necessidade de deixar sua cadeira.

SEÇÃO IV SECRETÁRIOS

Art. 47 Compete ao 1º Secretário da Mesa Diretora:

I - Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando os comparecimentos e as ausências;

II - Ler as matérias do expediente e de documentos ou de atos por determinação do Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

-
- III** - Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento à direita do Presidente;
- IV** - Assinar com o Presidente o Vice e o 2º Secretário, as atas das reuniões e de todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;
- V** - Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;
- VI** - Inspeccionar todos os trabalhos da Secretaria e fiscalizar suas despesas;
- VII** - Tomar parte em todas as votações;
- VIII** - Receber e providenciar o destino de toda a correspondência enviada à Câmara.

Art. 48 Compete ao 2º Secretário:

- I** - Substituir o 1º Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste Regimento;
- II** - Auxiliar o 1º Secretário durante os trabalhos das reuniões;
- III** - Assinar, juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário, as atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija a assinatura da Mesa;
- IV** - Ler a ata da reunião anterior;
- V** - Fazer o assentamento de votos nas eleições;
- VI** - Auxiliar o Presidente no controle de tempo dos oradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

VII - Fiscalizar a publicação dos debates;

VIII - Fiscalizar a elaboração das atas e dos anais.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 51 O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e o Plenário reunir-se-á por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião do Plenário e o horário pré-fixado para as deliberações.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para realização das reuniões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado enquanto perdurar a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 52 São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - Legislar sobre as matérias de competência do Município, com a sanção do Prefeito Municipal, quando exigido pela na Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

II - Exercer as atribuições de privativa competência da Câmara Municipal previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 As Comissões Legislativas são:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

§ 1º - Consideram-se permanentes as Comissões as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, co-participes e agentes do processo legisferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

§ 2º - Consideram-se temporárias as Comissões criadas para apreciar determinados assuntos, que se extinguem ao término da legislatura, ou, antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirando o prazo de duração.

Art. 54 É assegurada às Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Parlamentares que participam da Câmara Municipal, incluindo-se sempre a minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 Às Comissões Legislativas Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I - Discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II - Discutir e votar os projetos de lei, decretos legislativos e de resolução, em primeiro turno, dispensada a competência do Plenário, na forma da Lei Orgânica do Município, excetuados os projetos:

a) Que recebem pareceres fundamentados e contrários, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativas Permanentes;

b) Que recebem emendas em qualquer Comissão Legislativa Permanente;

c) Que forem projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;

III - Discutir o exarar pareceres fundamentados a Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

IV - Exarar parecer sobre requerimentos, indicações, moções e propostas diversas, quando solicitado pela Mesa Diretora.

Art. 56 Os pareceres serão escritos, fundamentados e assinados por todos os membros das Comissões Legislativas Permanentes, registrando-se os votos favoráveis, os contrários, as abstenções e os impedimentos.

Art. 57 A aprovação ou a rejeição, em primeiro turno, nas Comissões não descaracteriza a obrigatoriedade do segundo turno de deliberação pelo Plenário.

Art. 58 As Comissões Legislativas Permanentes devem exarar parecer fundamentado sobre todos os projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 59 Se os pareceres fundamentados forem favoráveis aos projetos por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativas Permanentes, serão estes considerados aprovados em primeiro turno, devendo ser remetidos ao Plenário da Câmara Municipal para discussão e votação em segundo turno.

Art. 60 Havendo pareceres fundamentados de oposição aos projetos, por maioria simples, ou se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativas Permanentes, serão eles objeto de discussão e votação em dois turnos pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 61 Se qualquer das Comissões Legislativas Permanentes propuser emenda aos projetos, seguirão estes o trâmite do artigo anterior.

Art. 62 Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, os técnicos de reconhecida competência ou



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação destas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e às entidades da administração indireta, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações sobre assuntos submetidos sua apreciação, desde que o assunto seja de competência destas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, às secretarias e às entidades da administração pública indireta ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão fica interrompido o prazo concedido pelo Presidente para a conclusão do parecer, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o parecer, independente de resposta.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, caso em que a Comissão que solicitou as informações poderá concluir seu parecer até 48 horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em trâmite no Plenário, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

tempo possível.

§ 7º - As Comissões diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais. Para tanto, as solicitações serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, os quais tomarão todas as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 63 As comissões compor-se-ão de, no mínimo, 03 (três) Vereadores.

Art. 64 A Constituição das Comissões será realizada por designação do Presidente da Câmara, desde que haja comum acordo entre os Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar, respeitada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que integram a Câmara.

§ 1º - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos Membros das Comissões por eleição através de escrutínio aberto e de forma nominal, votando cada Vereador, em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados e, em caso de empate, o Vereador mais idoso dentre estes.

§ 2º - Um mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 03 (três) Comissões Legislativas Permanentes, salvo como substituto temporário dos membros efetivos.

§ 3º - Os membros das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias elegerão o respectivo Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º - A participação do Vereador em pelo menos uma das Comissões Legislativas Permanentes é obrigatória, com exceção do Presidente da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato por índice de ausência aos trabalhos de deliberação das Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

SUBSEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 65 São as seguintes as Comissões Permanentes:

I - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

IV - Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo;

V - Comissão de abastecimento, Indústria e Comércio.

Art. 66 Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final analisar os seguintes campos temáticos ou áreas de atividade:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos globais, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) Admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

c) Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou ainda, em razão de recurso previsto neste Regimento Interno;

d) Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais à organização do Município, a organização da administração pública direta e indireta e as funções



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

essenciais da mesma administração;

e) Matérias relativas ao direito público municipal;

f) Partidos Políticos, com representação na Câmara, Bancadas, Blocos Parlamentares, mandato de Vereador, sistema de eleição interna;

g) Intervenção do Estado no Município;

h) Uso de símbolos municipais;

i) Criação, suspensão e modificação de distritos;

j) Transferência temporária da sede da Câmara;

l) Autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito se ausentarem do Município;

m) Regime jurídico e previdência dos servidores municipais;

n) Regime jurídico-administrativo dos bens municipais;

o) Recursos interpostos às decisões da Presidência;

p) Votos de censura, aplauso ou semelhante que envolver o nome da Câmara;

q) Direitos, deveres, licenças de vereadores, cassação e suspensão do exercício do mandato;

r) Suspensão do ato normativo do executivo que excedeu ao direito regulamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

-
- s) Convênios e consórcios;
 - t) Todos os assuntos que envolvam parecer sob aspectos constitucionais, legais e de justiça;
 - u) Vetos e revogações de leis, resoluções e decretos legislativos;
 - v) Declarações de utilidade pública;
 - x) Transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis;
 - z) dentro dos aspectos gramaticais e lógicos, da técnica legislativa, a redação final dos projetos de lei, memoriais, representações, informações, proclamações, despachos oficiais editados pela Câmara, projetos de resolução e de decretos legislativos.

§ 1º - Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação normal pelas demais comissões.

§ 2º - Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade, será o Projeto devolvido ao Executivo ou ao autor, se for o caso, para reformulação do conteúdo do mesmo ou para seu arquivamento, permanecendo o original em processo protocolado.

Art. 67 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar os seguintes campos temáticos ou áreas de atividade:

- a) Sistema financeiro do Município e de entidades vinculadas ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

-
- b)** Assuntos relativos à ordem econômica municipal;
 - c)** Operações financeiras;
 - d)** Matérias financeiras e orçamentárias públicas;
 - e)** Assuntos atinentes à licitação e a contratação, em todas as modalidades para administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;
 - f)** Aspectos financeiros e orçamentários públicos municipais de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
 - g)** Fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;
 - h)** Sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias;
 - i)** Dívida pública municipal;
 - j)** Tributação, arrecadação e fiscalização;
 - l)** Tomada de contas do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, e da Mesa Diretora;
 - m)** Elaboração do decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

-
- n) Abertura de créditos adicionais;
- o) Fixação de vencimentos do servidor público municipal;
- p) Assuntos que direta ou indiretamente representam mutação patrimonial do Município;
- q) Veto em matéria orçamentária;
- r) Estrutura administrativa e plano de carreira;
- Art. 68** Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social analisar os seguintes campos temáticos ou áreas de atividade:
- a) Assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros municípios;
- c) Sistema desportivo municipal e sua organização política e plano municipal de educação física e desportiva;
- d) Diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
- e) Produção intelectual;
- f) Imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

-
- g)** Assuntos atinentes à saúde no Município;
 - h)** Política, planificação e sistema único de saúde pública;
 - i)** Ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
 - j)** Assistência médico-previdenciária e instituição de previdência social do Município;
 - l)** Medicinas alternativas;
 - m)** Higiene, educação e assistência sanitária;
 - n)** Atividades médicas e paramédicas;
 - o)** Controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados, na competência municipal;
 - p)** Saúde ambiental, ocupacional e infortunistica;
 - q)** Alimentação e nutrição;
 - r)** Assistência e proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
 - s)** Matérias relativas à família, a mulher, a criança, ao adolescente, aos idosos e aos excepcionais ou deficientes físicos;
 - t)** Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

u) Defesa do Consumidor.

Art. 69 Compete à Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo analisar os seguintes campos temáticos ou áreas de atividade:

a) Sistemas de transportes urbanos e de trânsito;

b) Ordenação e exploração dos serviços de transportes coletivos;

c) Assuntos atinentes ao desenvolvimento tecnológico e política municipal de informática;

d) Assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, infraestrutura e saneamento básico;

e) Plano diretor e seus códigos;

f) Desenvolvimento e integração de regiões e bairros; planos municipais de desenvolvimento econômico e social;

g) Sistema municipal de defesa civil;

h) Obras públicas;

i) Serviços públicos;

j) Segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;

Art. 70 Compete à Comissão de Abastecimento, Indústria e Comércio analisar os



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

seguintes campos temáticos ou áreas de atividade:

- a) Política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, pecuária e piscicultura;
- b) Organização do setor rural, condições sociais do meio rural;
- c) Estímulos à agricultura, à pesquisa e a experimentação agrícolas;
- d) Política e planejamento agrícolas;
- e) Desenvolvimento tecnológico da agropecuária e extensão rural;
- f) Política de abastecimento;
- g) Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- h) Uso fiscalizado de defensivos agrotóxicos;
- i) Política e sistema municipal do meio ambiente;
- j) Recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;
- l) Matérias atinentes a relações econômicas;
- m) Assuntos atinentes à ordem econômica municipal;
- n) Política e atividade industrial, comercial e agrícola;
- o) Política municipal de turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

-
- p) Exploração das atividades e dos serviços turísticos;
 - q) Atividade econômica municipal;
 - r) Proteção e benefícios especiais temporários as empresas instaladas ou a serem instaladas no Município;
 - s) Fiscalização e incentivo, pelo Município, das atividades econômicas;
 - t) Licenças, alvarás, política de desenvolvimento comercial e industrial;

Art. 71 Ao Presidente da Câmara cabe, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário e sujeitas à apreciação das Comissões, encaminhá-las, salvo os projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, os quais deverão ser entregues às Comissões em conjunto na mesma data da entrada no expediente da primeira reunião ordinária, após a entrada do referido projeto na Secretaria de Administração da Câmara.

Art. 72 Às Comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com o auxílio dos setores Legislativo e Administrativo da Secretaria de Administração, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

I - Cada Comissão Legislativa permanente terá um Presidente, um Vice-Presidente um Relator e membros, eleitos entre si para o tempo de uma Sessão Legislativa, permitida a reeleição;

II - Cada Comissão Legislativa Permanente reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semana, para estudo, debate, emissão de parecer fundamentado e deliberarão sobre toda matéria de sua competência e que lhe foi, protocolarmente, remetida pelo Presidente da Câmara em despacho dado em Sessão Ordinária do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

III - As reuniões das Comissões Legislativas permanentes, devidamente, assessoradas pela Secretaria de Administração da Câmara e Assessoria Jurídica, através de seus setores competentes, serão instrumentadas com livro de presença, livro de atas e, ordem do dia e registro de trâmite dos processos;

IV - Recebida da Mesa Diretora a matéria para exame caberá ao Presidente da Comissão:

a) Encaminhá-la-á ao relator, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação, por escrito, do seu parecer, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, a requerimento fundamentado;

b) Esgotado o prazo e não tendo sido apresentado o parecer, nomeará outro relator, ao qual de imediato será entregue o processo, para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, exarar o parecer;

V - Os demais membros da Comissão poderão discutir a matéria com o relator e apresentar modificações ao parecer inicial, em reunião da Comissão;

VI - Se o parecer do relator não for adotado pela maioria da Comissão valerá o parecer fundamentado da maioria de seus membros;

VII - Cada Comissão Legislativa Permanente terá o prazo máximo de improrrogável, de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do protocolo da matéria pela respectiva comissão, para deliberação;

VIII - Não havendo deliberação da Comissão sobre a matéria na forma e no prazo do inciso anterior será o parecer considerado favorável à matéria em pauta, devendo a Presidência da Câmara avocá-la e despachá-la de imediato, em reunião do Plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

à Comissão Legislativa Permanente seguinte ou ao Plenário, se for o caso;

IX - O parecer deverá ser redigido, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria a que se reporte e terminará por conclusões sintéticas.

SEÇÃO III

COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS

Art. 73 As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

§ 1º - As Comissões Temporárias, com atribuições definidas neste Regimento Interno, deverão indicar necessariamente:

a) Sua finalidade devidamente fundamentada;

b) Número de membros;

c) Prazo de funcionamento.

§ 2º - O primeiro signatário do pedido de abertura de Comissão fará parte, obrigatoriamente desta.

§ 3º - Concluídos os trabalhos da Comissão, será apresentado um parecer geral ou,



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

quando for o caso, um relatório que deverá ser encaminhado à Mesa Diretora a fim de que o Plenário delibere a respeito.

§ 4º - A constituição das Comissões Temporárias será efetuada através de projetos de resolução.

§ 5º - A constituição de Comissões Temporárias poderá ser requerida por qualquer Vereador, devendo o requerimento ser previamente aprovado para que a Mesa Diretora faça tramitar o respectivo projeto de resolução, que será deliberado na forma e nos prazos normais dos demais projetos.

§ 6º - Se a Comissão Temporária for requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a Mesa determinará a elaboração de Resolução de Mesa Diretora, com os termos do requerimento, sendo considerada aprovada ao ser apresentada ao Plenário; após parecer da Comissão de Constituição e de Redação Final.

§ 7º - Havendo parecer contrário pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por inconstitucionalidade ou por ilegalidade da Comissão Temporária, mesmo que venha o requerimento assinado por 2/3 (dois terços), será a resolução considerada rejeitada e será despachada ao arquivo.

§ 8º - As Comissões Legislativas Permanentes serão ouvidas para deliberação, em primeiro turno, sobre os projetos de resoluções de Constituição de Comissões Temporárias, na medida de suas competências, salvo no caso de ser requerida a constituição da Comissão Temporária por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO I COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 74 As Comissões Especiais serão constituídas, por prazo certo, para:



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

-
- I - Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
 - II - Apreciação e estudos de problemas Municipais;
 - III - Elaboração de pareceres sobre assuntos de relevância do Município;
 - IV - Apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao interesse do bem comum.

SUBSEÇÃO II COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 75 As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apurar fato determinado e por prazo certo, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades administrativas no Executivo e na própria Câmara deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

§ 2º - As conclusões serão encaminhadas ao Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para que se promova, se for o caso, a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

§ 3º - Em se tratando de Vereador infrator, a Comissão de Inquérito terá poder processante quando for configurada infração político-administrativa, observado o disposto em Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Se Considera fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 5º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara mandará elaborar a respectiva resolução e a publicará, desde que satisfeitos os requisitos regimentais. Não estando estes satisfeitos devolverá o requerimento ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 6º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação de Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três de mesma natureza na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto no *caput* deste artigo e aprovado pelo Plenário.

§ 8º - A Comissão de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 9º - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa Diretora e à administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 76 A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II - Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar aos órgãos e entidades de administração pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimento de autoridades e requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;

III - Incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora;

IV - Deslocar-se a qualquer ponto do Município ou fora dele para realização de investigações e audiências públicas;

V - Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - Se os fatos inter-relacionados objeto do inquérito forem diversos, deverá dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo Único: As comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III

COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 77 As Comissões de Representação serão constituídas para cumprir missão



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

temporária, autorizada pelo Plenário, de caráter cívico, social, científico, cultural, econômico e político, dentro ou fora do Município, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

SEÇÃO IV

PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 78 O presidente da Câmara convocará as Comissões Legislativas Permanentes que se reunirão até três reuniões depois de constituídas, para instalação dos seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

§ 1º - A eleição nas Comissões seguirá a forma e o procedimento da Mesa Diretora, excetuando-se o quorum que será por maioria simples, no primeiro escrutínio.

§ 2º - Vereador suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente, de Comissão.

§ 3º - O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 79 Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I - Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - Determinar os dias e horários de suas reuniões, convocando-as;

III - Manter a ordem e as solenidades necessárias;

IV - Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

V - Verificar a frequência dos Vereadores às reuniões da Comissão, determinando a chamada em cada reunião;

VI - Submeter à deliberação todas as matérias encaminhadas às Comissões;

VII - Dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida e despachá-la;

VIII - Dar conhecimento à Comissão quanto à pauta das reuniões, previstas e organizadas na forma deste Regimento;

IX - Conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes de Bancada, do Governo, de Blocos Parlamentares ou de representantes de entidades civis que queiram emitir conceitos ou opiniões junto à Comissão sobre projetos que com ela se encontrem para estudo;

X - Advertir o orador que se exaltar ou incorrer em infrações regimentais;

XI - Anunciar o resultado das votações;

XII - Determinar o registro de todos os trabalhos da Comissão e respectivos despachos;

XIII - Devolver à Mesa Diretora toda a matéria submetida à apreciação da Comissão, no prazo determinado pelo Regimento Interno;

XIV - Assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;

XV - Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra em caso de desobediência;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

XVI - Conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

XVII - Determinar a elaboração das atas;

XVIII - Representar a Comissão;

XIX - Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou a designação de substituto para membro faltoso;

XX - Delegar a distribuição das proposições;

XXI - Requerer ao Presidente da Câmara a distribuição, quando necessário, de matéria a outras Comissões;

XXII - solicitar à Direção Geral da Câmara e à Assessoria Jurídica assessoramento institucional.

SEÇÃO V

IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 80 Sendo o Vereador autor ou relator de matéria em debate ou em votação não poderá presidir reunião de Comissão nestas circunstâncias.

Parágrafo Único: Não poderá o autor de proposição ser dela relator.

Art. 81 Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará registrar em ata a escusa.

§ 1º - Sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de membro efetivo ou de suplente, o Presidente da Câmara, a requerimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva Bancada.

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular ou suplente voltar ao exercício.

§ 3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua Bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

SEÇÃO VI

VAGAS

Art. 82 A vaga, em Comissão, verificar-se-á em virtude de renúncia, falecimento ou perda de mandato de seu membro.

SEÇÃO VII

REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 83 As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, em dias e horários pré-fixados, obrigatoriamente uma vez por semana.

Art. 84 As Comissões Legislativas Permanentes poderão se reunir extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos a maioria de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 85 Das reuniões de Comissões Legislativas Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo Relator, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 86 As reuniões das Comissões não poderão coincidir em dia e horário, em nenhuma hipótese, com as Sessões Plenárias da Câmara.

Art. 87 As reuniões das Comissões Legislativas Temporárias não serão concomitantes com as reuniões das Comissões Permanentes nem com as Sessões Plenárias da Câmara.

Art. 88 As reuniões extraordinárias das Comissões serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se no aviso de sua convocação, o dia, a hora, o local e seu objeto.

Art. 89 As reuniões das Comissões terão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 90 O Presidente da Comissão organizará a ordem do dia, com assessoramento do setor legislativo da Câmara.

Art. 91 As reuniões das Comissões poderão ser públicas ou secretas.

SEÇÃO VIII

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 92 Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

I - Chamada dos Vereadores;

II - Discussão e votação da ata anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

III – Grande expediente;

IV - Ordem do dia;

SEÇÃO IX SECRETARIA E ATA

Art. 93 Cada Comissão Legislativa Permanente terá apoio da Direção Geral da Câmara, através dos setores incumbidos de apoio legislativo, especialmente:

I - Apoio aos trabalhos de redação da ata das reuniões;

II - Organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III - Sinopse dos trabalhos, com andamento das proposições em curso na Comissão;

IV - Fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;

V - Organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricada pelo Vice-Presidente da Comissão onde foram incluídas;

VI - Entrega ao Presidente da Comissão do processo referente a cada proposição;

VII - Acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos presidentes e dos prazos regimentais;

VIII - Assessoramento jurídico;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

IX - Desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

SEÇÃO X

ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 94 Para o desempenho de suas atribuições, as Comissões Legislativas Permanentes e as Temporárias contarão com o assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência.

SEÇÃO XI

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA

Art. 95 Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados sob a orientação da Mesa Diretora, através da Direção Geral, que se regerá por regulamento próprio.

Art. 96 Incumbe ao Presidente expedir os atos administrativos referentes aos direitos e deveres dos servidores da Câmara, observado o disposto neste Regimento.

Art. 97 Poderão os Vereadores interpelar à Mesa sobre os serviços da Direção Geral ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre estes, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 98 A correspondência oficial e toda a documentação necessária aos serviços gerais e específicos a serem prestados aos Vereadores, em caráter institucional, serão elaborados pela Direção Geral da Câmara, sob a responsabilidade da Presidência, entretanto, se votada a proposição que resultar de iniciativa de Vereador, esta será remetida em nome da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 99 A Direção Geral da Câmara, mediante solicitação por escrito, com assinatura do requerente, e com autorização expressa do Presidente, fornecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões a qualquer munícipe que nela tenha legítimo interesse e no mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 100 As reuniões da Câmara Municipal serão:

I - Ordinárias, as realizadas em dia e horário fixados em resolução específica, com duração máxima de 03 (três) horas;

II - Extraordinárias, as realizadas em dia e horário diversos dos pré-fixados para as ordinárias, com duração máxima de 03 (três) horas;

III - Solenes, as realizadas para comemoração, homenagem ou civismo;

IV - Secretas, as realizadas de forma secreta, por deliberação da maioria dos Vereadores, com duração máxima de 03 (três) horas;

V - De instalação de Legislatura, as realizadas no início de cada Legislatura para compromisso e posse dos eleitos e proclamação da instalação da Legislatura.

§ 1º - As sessões ordinárias, extraordinárias, secretas e de instalação de legislatura, não se realizarão:

a) Por falta de número ou quórum;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

b) Por deliberação do Plenário;

c) Por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência;

§ 2º - Fica assegurada a publicidade das Sessões da Câmara, com a publicação dos seus trabalhos no sítio oficial da Câmara.

§ 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e de instalação de legislatura, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - Mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;

II - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

III - Atenda às determinações do Presidente.

§ 4º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 5º - A prorrogação das sessões ordinárias, extraordinárias e secretas poderá ser deliberada pelo Plenário, por proposta do Presidente, Colégio de Líderes ou a requerimento verbal de Vereador, estritamente necessário à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 6º - A Câmara Municipal somente reunir-se-á quando tenha comparecimento, de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe, salvo nas reuniões solenes as quais realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores.

§ 7º - De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata, contendo sucintamente os



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 8º - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 9º - A ata da última reunião de cada legislatura será submetida a aprovação na própria reunião com qualquer número, antes do seu encerramento.

§ 10 - Depois de aprovada, a ata será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

§ 11 - Qualquer Vereador poderá solicitar retificação de ata.

§ 12 - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.

§ 13 - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, será a ata considerada aprovada com a retificação e, havendo contestação, o Plenário deliberará a respeito.

§ 14 - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

CAPÍTULO I REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I ESTRUTURA GERAL

Art. 101 As sessões compõem-se de quatro partes:



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

I - Grande Expediente;

II - Momento da Presidência;

III - Ordem do Dia;

IV - Explicações Pessoais.

SEÇÃO II GRANDE EXPEDIENTE

Art. 102 O Grande Expediente terá duração de 120 (cento e vinte) minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes:

I - A primeira será destinada à chamada, à abertura da reunião, à leitura, discussão e votação da ata da Sessão anterior e a leitura e despacho do expediente;

II - A segunda será destinada aos oradores inscritos sobre assuntos estranhos à Ordem do Dia.

§ 1º - A reunião será iniciada com a chamada e verificação do quórum, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Feita a chamada e verificado o quorum de 1/3 (um terço) para instalação da sessão o Presidente a declarará aberta, proferindo as seguintes palavras:

"Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando nossos trabalhos".



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

§ 3º - Não havendo quórum regimental para início dos trabalhos ou não havendo reunião por deliberação do Plenário, o Presidente declarará a impossibilidade da realização da sessão, designando a Ordem do Dia e o Expediente para a sessão seguinte.

§ 4º - Não havendo número legal para a reunião, o Presidente efetivo ou eventual fará lavrar, após 15 (quinze) minutos, ata sintética pelo Secretário efetivo ou *"ad hoc"*, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a reunião.

§ 5º - Do período do tempo da reunião descontar-se-ão as suspensões ocorridas.

§ 6º - Declarada aberta a reunião, o 1º Secretário, depois de discutida e votada a ata, dará conta, em sumário, dos projetos, das indicações enviadas pelos Vereadores à Mesa, dos pedidos de licença dos Vereadores, dos ofícios, das moções, das mensagens, dos telegramas, das cartas, dos memoriais e de outros documentos recebidos.

§ 7º - O Expediente será lido pelo 1º Secretário, na íntegra ou em resumo, a Juízo do Presidente, ressalvado a qualquer Vereador o direito de requerer a leitura integral.

§ 8º - O Presidente determinará o despacho sobre cada documento ao 1º Secretário, que aporá sobre cada despacho sua rubrica e data.

§ 9º - Ao Presidente cabe a determinação do Expediente para cada sessão, podendo despachá-lo à sessão seguinte, retirá-lo da sessão, com exceção das matérias com prazo de votação, das matérias já destinadas à Ordem do Dia ou das matérias requeridas por 2/3 (dois terços) dos Vereadores para que sejam incluídas na sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

§ 10 - O Vereador poderá pedir vista à documento do Expediente para inteirar-se melhor do seu conteúdo, durante a sessão ou solicitar ao Presidente fotocópia do seu teor.

SEÇÃO III

MOMENTO DA PRESIDÊNCIA

Art. 103 Terminado o tempo dos oradores inicia-se o Momento da Presidência, com tempo de 10 (dez) minutos para comunicação, homenagens, instruções e esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais.

Parágrafo Único: Não fazendo o Presidente o uso do seu tempo ou o fazendo parcialmente, soma-se o tempo total ou parcial ao da Ordem do Dia.

Art. 104 O momento da Presidência poderá ser usado por representantes de entidades da comunidade e de organismos oficiais, desde que haja aquiescência do Plenário.

SEÇÃO IV

ORDEM DO DIA

Art. 105 Findo o Grande Expediente e o Momento da Presidência, por decurso de prazo, ou, ainda, por falta de oradores, dar-se-ão as discussões e votações de matérias destinadas à Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

I - Matérias em regime especial;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

II - Matérias em regime de urgência;

III - Matérias em regime de prioridade;

IV - Veto;

V - Matérias em única discussão;

VI - Matérias em segunda discussão;

VII - Matérias em primeira discussão;

VIII - Recursos;

IX - Requerimentos e outras proposições.

§ 2º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 3º - Os projetos de Código, as Emendas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, os projetos de conteúdo orçamentário e as deliberações sobre as contas do Município serão incluídos, com a respectiva exclusividade, na Ordem do Dia.

§ 4º - Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas na pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre as outras dos grupos a que pertençam.

§ 5º - Antes da discussão da matéria, o 1º primeiro Secretário fará a leitura destas, podendo ser dispensada a requerimento dele ou de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

§ 6º - Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador poderá deixar o recinto das reuniões, salvo motivo de força maior devidamente requerido ao presidente.

§ 7º - O ato de votar não será interrompido, salvo se terminar o tempo regimental da reunião.

Art. 106 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída e despachada na Ordem do Dia regularmente anunciada no Grande Expediente da mesma reunião, salvo se a requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO V EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 107 Explicação Pessoal é o tempo de 05 (cinco) minutos destinados à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, ou ainda, no exercício da Liderança.

§ 1º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado, devendo o Presidente advertir o infrator e, se necessário, cassar-lhe a palavra.

§ 2º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião, mesmo antes de o prazo ter-se esgotado, por força regimental.

§ 3º - A reunião, em hipótese alguma, poderá ser prorrogada com a finalidade de uso da palavra em Explicação Pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

SEÇÃO VI

A PAUTA

Art. 108 Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.

§ 1º - Desde que o projeto figure em pauta, a Mesa Diretora poderá receber emendas que lhe forem apresentadas, sujeitas aos pareceres das Comissões competentes, não vindo este Projeto a figurar em pauta em nova ocasião.

§ 2º - É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar da pauta a proposição que necessite de parecer de outra Comissão ou que esteja em desacordo com a exigência regimental, ou demande qualquer providência complementar.

§ 3º - As matérias que tiverem, regimentalmente, processo especial não serão atingidas pelas disposições desta Seção.

CAPÍTULO II

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 109 A convocação da Reunião Extraordinária, sempre justificada, será feita:

I - Pelo Presidente da Câmara, durante o período ordinário;

II - Pelo Prefeito, no período de recesso;

III - Por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em qualquer dos períodos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

§ 1º - Para a realização de reunião extraordinária, deverá constar da convocação:

I - A exposição de motivos;

II - A matéria propriamente dita a ser apreciada;

§ 2º - A convocação solicitada pelo Presidente da Câmara deverá ser feita com antecedência de:

I - 48 (quarenta e oito) horas, quando feita durante a reunião ordinária. Neste caso a comunicação será inserida em ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes na reunião;

II - 72 (setenta e duas) horas, quando feita a convocação através de expediente dirigido a cada Vereador.

§ 3º - A convocação, a requerimento do Prefeito, será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, cabendo a este:

I - Durante o período ordinário de reuniões, proceder nos termos do § 2º deste artigo;

II - Durante o recesso, cientificar os Vereadores, com até 07 (sete) dias de antecedência, através de citação pessoal.

§ 4º - Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação, sendo computada a falta de comparecimento, para fins de extinção de mandato na forma deste Regimento.

Art. 110 As reuniões extraordinárias realizar-se-ão com a seguinte sequência:



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

I - Chamada e verificação de quorum para início da reunião;

II - Abertura da reunião;

III - Leitura, discussão e votação da ata se for o caso;

IV - Ordem do dia com a matéria específica que gerou a reunião;

V - Encerramento da reunião.

CAPÍTULO III REUNIÕES SOLENES

Art. 111 Com exceção da reunião de instalação de legislatura, de posse e de eleição de que trata este Regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, Reuniões Solenes, para homenagem, comemorativas ou cívicas.

§ 1º - O Presidente indicará sempre, na convocação das reuniões solenes, a sua finalidade e designará os oradores que falarão em nome do Poder Legislativo.

§ 2º - As reuniões de que trata este artigo independem de quorum.

§ 3º - Poderão pronunciar-se oradores que não sejam Vereadores, quando devidamente convidados, de acordo com consulta prévia ao Colégio de Líderes.

Art. 112 Nas reuniões solenes não haverá Grande Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara determinará o protocolo oficial da reunião, com auxílio da Direção Geral da Casa e do Colégio de Líderes.

Art. 113 As homenagens formais a serem prestadas pela Câmara às personalidades nas sessões solenes ou em sessões ordinárias, dependem de prévia aprovação do Plenário, após ouvido o Colégio de Líderes.

CAPÍTULO IV REUNIÃO SECRETA

Art. 114 A Câmara poderá realizar reuniões secretas, por deliberação da maioria de Vereadores, a requerimento de qualquer Vereador, do Colégio de Líderes, de Comissão e sempre convocada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A finalidade da Reunião Secreta deverá figurar, expressamente, no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

§ 2º - Recebido o requerimento de Vereador ou de Colégio de Líderes e desde que não haja data pré-fixada, a Reunião Secreta será convocada para o mesmo dia ou para o dia seguinte.

§ 3º - Antes mesmo de deliberar sobre requerimento de reunião secreta, o Presidente determinará a saída do Plenário e de todas suas dependências de pessoas estranhas, inclusive de funcionários da Casa.

§ 4º - O Presidente poderá admitir na reunião, a seu juízo, a presença dos assessores que julgue necessários.

§ 5º - Se a sessão secreta tiver que interromper a sessão pública, esta será suspensa, a fim de serem tomadas as providências supramencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

§ 6º - No início dos trabalhos de sessão secreta, deliberar-se-á o assunto que motivou a convocação. Deverá ser tratado secreta ou publicamente, não podendo esse debate exceder a 15 (quinze) minutos, sendo permitido a cada orador usar da palavra por 03 (três) minutos, de uma só vez. No primeiro caso prosseguirão os trabalhos secretamente; no segundo serão levantados para que o assunto seja, oportunamente, apreciado em reunião pública.

§ 7º - Antes de se encerrar uma sessão secreta, a Câmara resolverá, por simples votação e sem debate, se o seu objeto e resultados deverão permanecer secretos ou constar em ata pública.

§ 8º - A reunião secreta terá a duração de até 03 (três) horas, salvo prorrogação.

§ 9º - Aos Vereadores que houverem tomado parte nos debates será permitido redigir seus discursos, para que possam ser arquivados com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 10 - As atas das reuniões secretas, uma vez deliberado que deverão ficar secretos o seu objeto e resultados, serão redigidos pelo 1º Secretário, aprovadas pela Câmara, antes do levantamento da reunião, assinadas pela Mesa, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pela Mesa, com a respectiva data e recolhidos ao Arquivo Especial.

Art. 115 Transformar-se-á em secreta a reunião:

I - Obrigatoriamente quando a Câmara tiver de se manifestar sobre Requerimento para realização de reunião secreta;

II - Por deliberação do Plenário, mediante proposta da Presidência, do Colégio de



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Líderes ou a requerimento de Vereador.

§ 1º - Esgotado o tempo da reunião ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará a mesma a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º - O período em que a Câmara funcionar secretamente não será descontado da duração total da reunião.

Art. 116 Somente em reunião secreta poderá ser dado conhecimento ao Plenário, documento de natureza sigilosa.

CAPÍTULO V REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 117 As reuniões da Câmara, salvo deliberação expressa em contrário e nos casos previstos neste Regimento, serão sempre públicas, com duração de até 3 (três) horas.

Art. 118 Poderá ser a reunião suspensa:

I - Por conveniência da ordem;

II - Por falta de quórum para as votações;

III - Por solicitação de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário;

IV - Para realização de reunião sessão, nos termos deste Regimento;

V - Em homenagem à memória de pessoas falecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

VI - Quando presentes menos de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII - Por falta de matéria para ser discutida e votada.

Art. 119 A Câmara poderá abrir tempo destinado à palavra livre, no Grande Expediente, para comemorações especiais, ou interrompe a reunião para a recepção de personagens ilustres desde que assim resolvam o Presidente, o Colégio de Líderes ou o Plenário.

Art. 120 Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no sítio oficial e transmitindo-se os debates por emissora de rádio ou internet, quando for o caso.

Art. 121 Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões serão observadas as seguintes regras:

I - Durante a sessão, somente os Vereadores poderão permanecer nas Bancadas;

II - Não será permitida conversação que perturbe a leitura da ata, documento, chamada, comunicação da Mesa ou debates;

III - Ao falar, o orador, em caso algum, poderá fazê-lo estando de costas para a Mesa;

IV - O Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente;

V - O Vereador não poderá retirar-se da sessão sem autorização do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

TÍTULO IV

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 122 As proposições constituem-se em:

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de Leis Complementares;

III - Projetos de Leis Ordinárias;

IV - Projetos de Leis Delegadas;

V - Projetos de Decretos Legislativos;

VI - Projetos de Resoluções;

VII - Requerimentos;

VIII - Indicações;

IX - Pareceres;

X - Emendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

XI - Substitutivos;

XII - Relatórios;

XIII - Recursos;

XIV - Representações;

XV - Moções.

§ 1º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 2º - A indicação terá o trâmite especial previsto neste Regimento.

Art. 123 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - Que faça referência a lei, decreto, regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrição.

IV - Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental.

V - Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Parágrafo Único: Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cujo parecer será incluso na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 124 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

§ 3º - Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, pelo Colégio de Líderes ou por Comissão Legislativa.

§ 4º - A Correspondência que resultar de proposição de Vereador ou de Vereadores, se votada, será enviada em nome do Poder Legislativo.

Art. 125 As proposições que forem despachadas às Comissões Legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Secretaria da Câmara, conforme instruções da Mesa Diretora.

Art. 126 Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 127 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 128 No início de cada Legislatura as proposições oriundas do Executivo ou do Legislativo que tiverem sido apresentadas na Legislatura anterior, serão indicadas pela Mesa Diretora ao Prefeito desde que pendentes de apreciação do Plenário para sua reapresentação, ao Vereador reeleito para mesma decisão ou ao Plenário para destino da proposição pendente de Vereador não reeleito.

Art. 129 Ao final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem Legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto neste Regimento ou que não constituírem proposições de interesse a deliberação do Plenário.

SEÇÃO II PROJETOS

Art. 130 Os Projetos compreendem:

I - Projeto de lei;

II - Projeto de decreto legislativo;

III - Projeto de resolução.

Art. 131 Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular as matérias no



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

âmbito municipal, como norma Legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa Diretora;

III - De Comissão Legislativa Permanente;

IV - Do Colégio de Líderes;

V - Do Prefeito Municipal;

VI - De cidadãos, na forma e nos casos previstos pela Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 2º - As competências, iniciativas e atribuições referentes às Leis são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

§ 3º Quando os projetos receberem pareceres contrários quanto ao mérito de todas as Comissões Legislativas Permanentes, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, salvo recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal no sentido de sua tramitação.

§ 4º A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em Plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de 48 horas, contado da comunicação.

§ 5º A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

§ 6º Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica dos Municípios não correm, nos períodos de recesso da Câmara.

§ 7º Aplicam-se aos projetos as normas determinadas pela Lei Orgânica do Município, inclusive sobre o veto.

Art. 132 Decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Parágrafo Único: Constitui matéria de decreto legislativo, principalmente:

- a) Concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em Lei e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País ou do Município, e neste último caso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) Perda do mandato de Vereador;
- d) Atribuições de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços a comunidade;
- e) Aprovação de convênios ou acordos em que for parte o Município;
- f) Representação à Assembleia Legislativa sobre a modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

g) Sustação de atos normativos.

Art. 133 Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria de Administração, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo Único: Constitui matéria de projeto de Resolução, principalmente:

I - Constituição de Comissões Especiais;

II - Organização, funcionamento e política da Câmara Municipal;

III - Concessão de licença à Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - Qualquer matéria de natureza regimental que necessite de ato que não o Decreto Legislativo;

V - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples atos administrativos.

Art. 134 Os projetos de códigos e de consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Redação Final, quando for o caso.

§ 1º - Durante trinta dias poderão os Vereadores encaminhar, à Comissão, emendas e sugestões a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Logo que a Comissão tenha exarado parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para discussão e votação em único turno.

SEÇÃO III

EMENDAS

SUBSEÇÃO I

EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 135 A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município seguirá o trâmite, a forma e o quórum previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 136 A proposta será lida no Grande Expediente e distribuída aos Vereadores.

Art. 137 Nas 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à leitura da proposta, será designada, pelo Presidente da Câmara, Comissão de 07 (sete) Membros para emitir parecer sobre a matéria, no prazo de trinta dias, improrrogáveis.

§ 1º - Para a formação da Comissão de que trata este artigo observar-se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação na Câmara Municipal.

§ 2º - Integrarão a Comissão pelo menos dois membros titulares da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Redação Final.

Art. 138 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a Comissão tenha proferido



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

seu parecer, a proposta de emenda à Lei Orgânica será colocada em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

§ 1º - Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento, a proposta será considerada definitivamente rejeitada e recolhida ao arquivo;

§ 2º - Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída na Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, durante até 05 (cinco) sessões consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

§ 3º - Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

Art. 139 Encerrada a discussão com a apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, que emitirá parecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 140 Lido o parecer no Grande Expediente será a matéria incluída na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.

Art. 141 O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de 10 (dez) dias.

Art. 142 Incluída a proposta na Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Art. 143 Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia em fase de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 144 Presidente promulgará a proposta com número próprio e publicá-la-á no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 145 A matéria constante da proposta de Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

SUBSEÇÃO II

EMENDAS E SUBSTITUTIVOS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 146 A proposta de Emenda ou Substitutivo ao Regimento Interno só poderá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

I - Da Mesa Diretora;

II - De um terço, no mínimo, dos Vereadores;

III - Do Colégio de Líderes;

IV - De Comissão Legislativa Permanente.

§ 1º - A proposta de emenda ou substitutivos terá a forma de projeto de resolução.

§ 2º - A Mesa Diretora constituirá Comissão Legislativa Temporária para esse fim, integrada por um de seus membros e mais seis.

§ 3º - A Comissão elegerá seu Presidente, Secretário e Relator Geral.

§ 4º - O Presidente da Câmara supervisionará os trabalhos da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

§ 5º - A Comissão terá o prazo de trinta dias para receber emendas e exarar parecer.

§ 6º - Exarado o parecer sobre a proposta, este e o projeto de resolução serão incluídos na Ordem do Dia do Plenário.

§ 7º - As emendas e os substitutivos ao Regimento Interno serão votados em dois turnos pelo Plenário.

§ 8º - Aplicam-se à reforma ou alteração do Regimento Interno, as normas do processo legislativo, salvo o previsto nesta subseção.

§ 9º - A Comissão Legislativa Temporária dissolve-se, automaticamente, ao apresentar o parecer final sobre as emendas ou substitutivos à Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO III

SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 147 Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador, Comissão ou Colégio de Líderes para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - A competência e iniciativa dos substitutivos é a mesma que se aplica, regimentalmente, aos projetos em geral.

§ 2º - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 148 As emendas podem ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

I - Supressivas;

II - Substitutivas;

III - Aditivas;

IV – Modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que suprime qualquer parte de outra proposição.

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição que se apresenta como substituto de outra proposição.

§ 3º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra proposição.

§ 4º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição.

§ 5º - A Emenda apresentada a outra é denominada subemenda.

SEÇÃO IV INDICAÇÕES

Art. 149 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos Poderes competentes, observando-se as seguintes normas:

I - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

II - As indicações que envolverem matéria que fuja ao âmbito de competência do Município serão encaminhadas aos Poderes competentes em nome da Câmara.

Art. 150 As indicações serão lidas no Grande Expediente e despachadas ao seu destino.

Art. 151 A indicação não constante da pauta do Expediente da reunião e apresentada durante a Sessão será automaticamente despachada à reunião seguinte.

SEÇÃO V MOÇÕES

Art. 152 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo Único: A moção, depois de lida no Grande Expediente, será despachada à Ordem do Dia da mesma reunião, independentemente de parecer de Comissão, para ser submetida à deliberação do Plenário.

SEÇÃO VI REQUERIMENTOS

Art. 153 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador, de Comissão, do Colégio de Líderes, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou sobre qualquer assunto de interesse do Vereador.

§ 1º - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

I - Sujeitos ao despacho do Presidente;

II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto à fórmula:

I - Verbais;

II - Escritos.

Art. 154 Serão verbais e de deliberação do Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou desistência dela;

II - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - A posse de Vereador ou Suplente;

IV - A observância de disposição regimental;

V - A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetidos à deliberação do Plenário;

VI - A retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - Verificação de votação ou de quórum;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

VIII - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, sobre proposição em discussão;

X - Preenchimento de vaga em Comissão;

XI - Justificativa de voto e sua transcrição em ata;

XII - Observância de disposição regimental;

XIII - Retificação de ata;

XIV - Voto de pesar.

Art. 155 Serão verbais sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de reunião ou dilação da própria prorrogação;

II - Votação por determinado processo;

III - Destaque de matéria para votação;

IV - Dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

V - Votação a descoberto;

VI - Encerramento de discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

VII - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VIII - Voto de louvor, congratulações ou repúdio quando para apenas registro em ata.

Art. 156 Serão escritos e de deliberação do Presidente os requerimentos que solicitem:

I - Designação de relator para exarar parecer, quando for o caso;

II - Juntada ou desentranhamento de documentos não deliberados pelo Plenário;

III - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

Art. 157 Serão escritos e sujeitas à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - Renúncia de cargo na Mesa ou em Comissão;

II - Votos de louvor, congratulações ou manifestações de protesto ou repúdio, quando gerar ofício com a comunicação sobre o assunto, a terceiros;

III - Licença de Vereador;

IV - Audiência de Comissão Legislativa Permanente;

V - Juntada ou desentranhamento de documento deliberado pelo Plenário;

VI - Inserção de documentos em ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

VII - Inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII - Retirada de proposição despachada a Ordem do Dia ou submetida à discussão do Plenário;

IX - Informações solicitadas às entidades públicas ou particulares;

X - Criação de Comissão Legislativa Temporária, observado o disposto neste Regimento;

XI - Regime especial, urgência e prioridade para apreciação das proposições;

XII - Anexação de proposições para a Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

XIII - Dispensa de pauta ou interstícios regimentais;

XIV - Quaisquer outros assuntos que não se refiram à incidentes sobrevindos no decurso da discussão ou da votação.

Parágrafo Único: Os requerimentos escritos de que trata este artigo ficam sujeitos à discussão e votação única do Plenário.

SEÇÃO VII

PARECERES E RELATÓRIOS

Art. 158 Parecer é o pronunciamento de Comissão ou da Assessoria Técnico-Legislativa sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas seguintes.

§ 1º - O parecer será composto de três partes:



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

I - O histórico sobre o qual se fará a exposição da matéria em exame;

II - O parecer do relator, onde sinteticamente será dada a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou a rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se propor substitutivo ou oferecimento de emendas;

III - O parecer da Comissão, com a assinatura dos Vereadores que a compõem.

§ 2º - O membro da Comissão poderá declarar seu voto, por escrito, em separado.

§ 3º - O parecer de Assessor Técnico-Legislativo ou Jurídico deverá vir apreciado favorável ou contrariamente pela Comissão competente.

Art. 159 O relatório é o resultado do estudo feito pela Comissão ou pelo relator a respeito de matéria, constando de duas partes:

I - Histórico, com a descrição e a análise do fato;

II – Conclusão fundamentada, com a assinatura dos seus membros.

Art. 160 Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário, contra ato do Presidente, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º - Os recursos serão redigidos ao Presidente da Câmara e obedecerão à seguinte tramitação:

I - O recurso será encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para opinar e elaborar o Projeto de Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

II - Apresentado o parecer, juntamente com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será este submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

§ 2º - Caberá recurso em instância superior ao Plenário.

Art. 161 Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Legislativa Permanente ou a destituição de membro de Comissão Legislativa Temporária ou da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos na legislação.

Parágrafo único: Para efeitos regimentais equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político administrativo.

SEÇÃO VIII

TRAMITAÇÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES

Art. 162 Todas as proposições serão apresentadas à Direção Geral, que as registrará, indicando a data de recebimento e as autuará, encaminhado o processo ao Presidente, que determinará a sua tramitação.

Art. 163 Os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, de substituto, de emendas e de subemendas terão o mesmo trâmite, salvo exceções previstas na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno.

Art. 164 O Presidente da Câmara não aceitará proposição:



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

I - Que vise delegar a outro Poder as atribuições privativas do Legislativo, salvo em se tratando de Lei Delegada;

II - Que seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado;

III - Que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta do Legislativo Municipal;

IV - Que seja formalmente inadequada;

V - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - Quando a proposição versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, de outra espécie de proposição;

VII - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Sobre a decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, exceto nas hipóteses dos incisos II e V.

Art. 165 O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar a retirada de proposição através de ofício, quando for ele o autor, não podendo ser recusada.

SEÇÃO IX INTERSTÍCIO

Art. 166 O interstício entre o trâmite das proposições nas Comissões e o início da



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

discussão e votação destas, para pedido de vista dos Vereadores e oferecimento de emendas não tramitadas nas Comissões é de duas reuniões ordinárias, devendo ser anunciadas em Plenário pelo Presidente, as propostas em interstício.

Parágrafo Único: A dispensa de interstício para inclusão de proposta em Ordem do Dia poderá ser concedida por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

SEÇÃO X INICIATIVA POPULAR

Art. 167 A iniciativa popular é exercida pela apresentação de projeto de lei à Câmara Municipal subscrito por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos eleitores no Município, com conteúdo de interesse específico do Município ou de bairro.

Art. 168 Os projetos de exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal e da Câmara de Vereadores não serão objeto de iniciativa popular.

Art. 169 A iniciativa popular de propor projeto de lei caracteriza-se, além do previsto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, pela identificação do nome completo dos eleitores inscritos no Município, com respectivo número do título eleitoral, número da zona eleitoral e da seção.

Art. 170 Recebido o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara cederá protocolo provisório ao responsável pela entrega, no qual deverá constar os termos da validade do protocolo, enquanto não se manifestar a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final pela validade do projeto em face das exigências da Lei.

Parágrafo único: Por ocasião do protocolo provisório se marcará a data do



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

recebimento do protocolo definitivo ao cidadão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 171 Recebido o Projeto de Lei nos termos do artigo anterior, o Presidente despachá-lo-á, em Sessão Ordinária, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer sobre a validade formal e regimental do Projeto de Lei para trâmite processual no Poder Legislativo.

Art. 172 O parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, devidamente fundamentado, favorável ou contrário ao recebimento do projeto de lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara que tomará as medidas regimentais.

§ 1º - Se rejeitado o recebimento do projeto de lei, por vício de forma, será o cidadão responsável pelo protocolo comunicado pessoalmente sobre a irregularidade da forma, a fim de que a comunidade interessada reapresente o Projeto na forma da Lei.

§ 2º - Em caso de aprovação do recebimento do projeto de lei de iniciativa popular, este terá o mesmo trâmite dos demais. Entretanto, a partir do seu recebimento, deverá comunicar a aprovação ao responsável pela sua entrega à Câmara e à comunidade, através da imprensa local.

Art. 173 Aplicam-se, no que couber, as normas do processo legislativo aos projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 174 As emendas ou substitutivos aos projetos de lei de iniciativa popular, aceitos e em trâmite regular, seguirão as normas da tramitação quando provenientes da população, por intermédio do Colégio de Líderes, ouvida a Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Art. 175 Representantes, em até no máximo de 02 (dois), da população que subscreveu o projeto de lei de iniciativa popular, poderão acompanhar o se trâmite do nas Comissões e no Plenário, participando da discussão do Projeto sem direito a voto e de acordo com as normas e os princípios regimentais próprios aos Vereadores.

Art. 176 À população cabe o direito de indicar Vereador para que a represente na discussão e no acompanhamento do projeto de lei de iniciativa popular, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário e constar em ata.

Art. 177 Projeto de lei de iniciativa popular rejeitado não poderá tramitar na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrito por dois terços do total do número de eleitores que subscreveram o projeto original.

Art. 178 Os projetos de lei de iniciativa popular, finda a Legislatura, não poderão ficar pendentes para a Legislatura seguinte, devendo, com ou sem parecer das Comissões, ser incluídos na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária do mês de dezembro da última Sessão Legislativa.

Art. 179 Cabe ao Colégio de Líderes, a pedido dos representantes da iniciativa popular a projeto de lei, caracterizá-lo ao regime de urgência, por unanimidade dos seus membros.

TÍTULO V DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

USO DA PALAVRA

Art. 180 Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quando do uso da palavra:

I - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder em aparte e a outro Vereador;

II - Não usar da palavra sem a haver solicitado e sem o devido consentimento do Presidente;

III - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência;

IV - Não abrir diálogo com o público, nem se dirigir a este de maneira a faltar contra o decoro parlamentar, a não ser em debate oficializado e dirigido pelo Presidente da Câmara.

Art. 181 O Vereador só poderá falar, mediante concessão da palavra pelo Presidente:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - Quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para levantar questão de ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

V - Para apartear, na forma regimental;

VI - Para encaminhar votação;

VII - Para justificar a urgência de requerimento;

VIII - Para justificar o seu voto;

IX - Para explicação pessoal;

X - Para apresentar requerimento;

XI - Para pedir esclarecimento à Mesa;

XII - Para apresentar requerimento verbal;

XIII - Para saudar visitante, quando designado para tal.

Art. 182 Concedida a palavra a Vereador, deverá este, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

I - Usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente;

VII - Referir-se a matéria despachada à Ordem do Dia ou constante da Ordem do Dia.

Art. 183 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento urgente;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitante;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V - Para atender ao pedido de "pela ordem", a fim de propor questão de ordem regimental.

Art. 184 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de precedência:

I - Autor da proposição;

II - Relator do parecer;

III - Autor de emenda;

IV - Alternadamente a quem esteja pró ou contra a matéria em debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 185 O orador inscrito, na forma regimental, poderá ceder seu tempo a outro Vereador, total ou parcialmente.

SEÇÃO I APARTES

Art. 186 Aparte é a interrupção do orador por outro para indagação, esclarecimento ou comentário relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, ao aparteante não é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas tão somente à Presidência da Mesa.

SEÇÃO II PRAZOS DOS ORADORES

Art. 187 Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

I - Dois minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

II – Dez minutos para falar no Grande Expediente;

III - Cinco minutos para exposição de urgência especial de requerimento;

IV - Dez minutos para discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

V - Dez minutos para os debates de Projetos a serem votados, em primeira, em segunda e ou única discussão;

VI - Cinco minutos para a prorrogação, mediante a deliberação do Plenário, quando se tratar de discussão de matéria em que as lideranças de partido, de bloco parlamentar ou de Governo desejem assim se manifestar;

VII - Cinco minutos para discussão de requerimento ou moção sujeita a debate;

VIII - Três minutos para falar "pela ordem";

IX - Cinco minutos para encaminhamento de votação;

X - Dois minutos para declaração de voto;

XI - Cinco minutos para falar em explicações pessoais;

XII - Cinco minutos para discutir Redação Final;

XIII - Dez minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

XIV - Quinze minutos para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

plano plurianual, prestação de contas, destituição de membros da Mesa, emendas à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno.

Parágrafo Único: O tempo de uso da palavra será controlado por meio eletrônico, e será monitorado pelo Presidente com o auxílio do 1º secretário, podendo ser cassada a palavra, caso exceda o tempo.

Art. 188 Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para reclamações quanto a aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II DISCUSSÕES

Art. 189 Discussão é a fase dos trabalhos da Ordem do Dia destinados aos debates pelo Plenário, sobre proposição em pauta para deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Terão discussão única:

I - Requerimentos;

II - Moções;

III - Pareceres;

IV - Relatórios;

V - Recursos;

VI - Vetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

VII - Decreto Legislativo e de Resolução;

VII - Outras proposições determinadas pelo Regimento Interno.

§ 2º - Estarão sujeitos a duas discussões todos os Projetos de Lei.

§ 3º - As emendas e os substitutivos acompanharão o número de discussões a que estão sujeitas as proposições iniciais.

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 190 Na primeira discussão debater-se-á a proposição. Nesta fase é permitida a apresentação de substitutivos e emendas, seja nas Comissões, seja em Plenário.

§ 1º - Apresentado substitutivo ou emenda pela Comissão competente, pelo próprio autor, por qualquer Vereador ou pelo Colégio de Líderes, será suspensa a discussão para envio do substitutivo ou da emenda às Comissões Legislativas Permanentes para parecer fundamentado, se a proposta de substitutivo ou de emenda foi apresentada no primeiro turno do Plenário.

§ 2º - Apresentado substitutivo ou emenda na fase do primeiro turno nas Comissões subirá um ou outro ao Plenário, com o projeto original e com parecer das comissões para discussão e votação em dois turnos.

§ 3º - Em todos os casos o Plenário discutirá sempre preferencialmente o substitutivo ou a emenda.

§ 4º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 191 Na segunda discussão e votação, debater-se-á o projeto englobadamente.

§ 1º - Aprovado o projeto com ou sem emendas ou substitutivos, a matéria será encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para ser redigida na devida forma.

§ 2º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um Projeto na mesma reunião em que se realizou a primeira, devendo ser respeitado o intervalo de 24 horas ou outro prazo regimental, quando for o caso.

Art. 192 Na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos de substitutivos e na segunda discussão somente serão admitidas emendas e subemendas.

Art. 193 O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário. O adiamento deverá ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 1º - Apresentados dois requerimentos de adiamento, será votado, preferencialmente, o que marcar menor prazo.

§ 2º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 24 horas, desde que a proposição não esteja em regime de urgência.

Art. 194 O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

CAPÍTULO III

VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 195 Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 196 As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria simples de votos, constatada a presença de pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – Por maioria qualificada de votos;

III - Por maioria absoluta de votos.

§ 1º - A maioria simples é aquela que depende do voto favorável da maioria (cinquenta por cento mais um) dos Vereadores presentes à Reunião;

§ 2º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa os 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara;

§ 3º - A maioria absoluta é a que compreende mais de metade (cinquenta por cento mais um) do número dos componentes da Câmara;

§ 4º - As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

§ 5º - Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de Suplente; o quorum qualificado será reduzido na mesma proporção.

§ 6º - O Vereador presente na reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, manifestar seu impedimento quando tiver ele próprio, parente afim ou consanguíneo até terceiro grau interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sempre que o voto for o decisivo, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

Art. 197 Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deliberações sobre:

I - Alteração do nome do Município;

II - Denominação ou alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

III - Alterações à Lei Orgânica do Município;

V - Representação contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;

VI - Concessão de títulos e homenagens a pessoas ou entidades;

VII - Rejeição do parecer do Tribunal de Contas;

VIII - Pedido de intervenção no Município;

IX - Requerimento para inclusão de matéria na Ordem do Dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

X - Convocação de reunião extraordinária por Vereadores.

Art. 198 Dependirão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – Projetos de códigos ou de modificação do Regimento Interno;

II - Decisão sobre perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

III - Leis complementares;

IV - Rejeição do veto;

V - Proposta de retorno de projeto rejeitado, para a mesma Sessão Legislativa;

VI - Eleição indireta do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município;

VII - Eleição de membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;

VIII - Rejeição do parecer da Comissão de Redação Final;

IX - Deliberação sobre fixação de símbolos no recinto do Plenário da Câmara Municipal;

X - Deliberação sobre emendas ou substitutivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 199 O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá direito a voto:



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

I - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Nas votações nominais;

III - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO II

ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 200 A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único. No encaminhamento de votação será assegurado à cada Bancada ou Bloco Parlamentar, pelo seu Líder ou Vereador indicado, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

Art. 201 Ainda que haja substitutivos e emendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças da matéria em votação.

SEÇÃO III

VOTAÇÃO

Art. 202 Os Processos de votação são dois:

I - Simbólico;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

II - Nominal.

Art. 203 No processo de votação simbólico o Presidente solicitará aos Vereadores que desaprovam a proposição para que se manifestem, devendo aqueles que aprovam a proposição permanecerem em silêncio.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações somente sendo abandonada por dispositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 204 A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler o nome dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

Art. 205 Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

Art. 206 Após concluída a votação será permitido o pronunciamento de Vereador, pelo prazo de dois minutos, para declaração de voto justificando os motivos uma única vez, sem entrar detalhadamente no mérito da proposição, ficando vedados os apartes.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Parágrafo Único. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no processo legislativo e na ata dos trabalhos, por inteiro teor.

Art. 207 Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido ou ter sido realizado procedimento irregular de votação.

Parágrafo Único: Na hipótese deste Artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem se considerar o voto que motivou o incidente.

SEÇÃO IV

REDAÇÃO FINAL

Art. 208 Terminada a fase de votação, será o Projeto - com as emendas aprovadas, se houver - remetido à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a fim de que seja elaborada a Redação Final, de acordo com o deliberado.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final em casos de incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará à matéria à Comissão de Redação, para nova redação.

SEÇÃO V

SANÇÃO, VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 209 Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental e de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município, será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis enviado ao Prefeito, que concordando, o sancionará e promulgará no prazo máximo de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

(quinze) dias úteis, contados do seu recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara e expedirá a publicação;

§ 1º - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do Veto.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o projeto de lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 48 horas, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo no prazo de 24 horas.

§ 3º - O veto terá o trâmite determinado pela Lei Orgânica do Município e terá deliberação única obrigatória.

Art. 210 Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 211 A Legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada será publicada no meio oficial de publicações do Município.

TÍTULO VI

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

PLANOS, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 212 Os projetos de lei dispendo sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual serão apreciados e devolvidos pela Câmara Municipal ao Poder Executivo nos seguintes prazos:

I - O projeto de plano plurianual ou de sua atualização até 30 de agosto;

II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 25 de outubro;

III – O projeto de lei orçamentária anual até 15 de dezembro.

Parágrafo único. Vencidos quaisquer desses prazos sem que tenha sido concluída a votação, a Câmara Municipal passará a realizar sessões diárias até que se conclua, ficando sobrestadas todas as outras matérias em tramitação.

Art. 213 Recebidos os projetos referidos no artigo anterior, vindos do Poder Executivo Municipal, o Presidente mandará distribuir cópias às Comissões Legislativas Permanentes e os enviará à Comissão de Finanças e Orçamento para, em 20 (vinte) dias úteis, exarar parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

§ 1º - As emendas aos projetos, propostas por Vereadores ou pelas Comissões, serão apresentadas perante a Comissão de Finanças e Orçamento, de acordo com o calendário que esta fixar, somente podendo ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

b) Serviços da dívida;

III - Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com dispositivos de texto do projeto de lei.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem aditiva à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos, enquanto não iniciada a votação pelo Plenário.

Art. 214 Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias úteis para deliberação, a Comissão de Finanças devolverá o processo à Mesa com ou sem parecer definitivo sobre o projeto e as emendas.

Art. 215 Aplicam-se aos projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 216 A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

CAPÍTULO II PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 217 O controle externo do Poder Executivo será exercido, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das Contas do Município, nos termos da legislação aplicável e deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 218 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente enviará cópias aos Líderes de Bancada e de Bloco Parlamentar e o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento, que no prazo de 30 (trinta) dias deverá apresentar ao Plenário seu parecer, acompanhado de projeto de decreto legislativo confirmando a aprovação ou rejeição das Contas.

§ 1º - Aos Vereadores cabe encaminhar à Comissão de Finanças, pedidos de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - A Comissão de Finanças, para exarar parecer sobre as contas ou para responder os pedidos de informação dos Vereadores, poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, examinar quaisquer documentos da Prefeitura.

§ 3º - O Presidente da Câmara designará servidor ou setor competente que, em assessoria à Comissão de Finanças, prestará todas as informações necessárias ao exame das contas anuais por cidadão contribuinte interessado, "in loco", vedada a retirada de qualquer documento do recinto da Câmara, exceto a extração de cópias.

§ 4º - A responsabilidade da guarda da documentação referente às contas será da Comissão de Finanças e Orçamento e do Setor designado para seu assessoramento.

§ 5º - A Direção Geral registrará em processos próprios os dados sobre o interessado e sobre o exame das contas e documentará, no mesmo processo, o trâmite e os cuidados sobre os procedimentos tomados.

§ 6º - Resolução da Mesa Diretora regulamentará os procedimentos de exame das contas do Município pelo cidadão contribuinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 219 O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 1º - O quorum para a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas é de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

§ 2º - Não serão admitidas emendas ao projeto de decreto legislativo sobre o julgamento das Contas do Município.

Art. 220 Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único: A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas, ao Executivo e, se rejeitadas as contas, remetê-las-á imediatamente ao Ministério Público para as providências devidas.

Art. 221 Nas Sessões em que forem discutidas as contas do Município, o Expediente se reduzirá a 45 (quarenta e cinco) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 222 Ao Controle externo da Câmara Municipal caberá:

I - Julgar as contas mensais e anuais da administração direta e indireta do Município, apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado e após emissão do parecer prévio deste;

II - Realizar, pela Comissão de Finanças e Orçamento ou por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Município e sobre órgãos de administração indireta,



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;

III - Receber os processos do Tribunal de Contas do Estado e encaminhá-los à Comissão competente, tomar todas as providências para que as gestões de caráter fiscalizador sejam levadas a efeito, bem como representar as autoridades competentes na apuração de responsabilidade e punição dos agentes, por vício de legalidade, que caracterizem dilapidação ou prejuízo ao erário Municipal;

IV - Permitir que sejam as contas do Município examinadas e apreciadas por qualquer contribuinte, na forma deste Regimento;

V - Receber e encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer, as questões levantadas por contribuinte que examinou as contas do Município e que lhes questionou a legitimidade, remetendo as questões levantadas ao Tribunal de Contas do Estado, antes do parecer prévio.

Art. 223 Sujeitam-se à tomada ou prestação de contas do Município os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

Art. 224 O Prefeito Municipal encaminhará as contas do Município até o dia 31 de março subsequente ao encerramento da Sessão Legislativa, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 225 Se até o prazo do artigo anterior não tiveram sido apresentadas as contas do Município à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, a Comissão de Finanças o fará em 30 (trinta) dias.

Art. 226 Além das diligências normais sobre o exame das contas do Município, a



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão de Finanças e Orçamento solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento sobre a matéria, em caráter de urgência.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas do Estado por irregular a despesa, a Comissão de Finanças e Orçamento, julgando que o gasto pode causar irreparável ou grande lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 227 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das contas do Município perante a Comissão de Finanças e Orçamento, que tomará as seguintes providências:

I - Recebida a denúncia escrita e devidamente assinada, a qual deverá conter claramente declarado o nome do autor, o conteúdo da denúncia com indicação clara dos fatos e ser devidamente instrumentada, terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer sobre a sua procedência.

II - Procedente a denúncia, a Comissão de Finanças e Orçamento a encaminhará à Mesa Diretora e esta a remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para parecer prévio.

TÍTULO VII VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 228 O número de Vereadores é fixado pela Câmara Municipal na Sessão Legislativa um ano antes das eleições, observados os limites previstos na Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 229 Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 230 Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art. 231 É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos em resolução própria, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

SEÇÃO II

EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 232 Compete aos Vereadores, na qualidade de agentes políticos investidos no mandato, além de outros direitos:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - Integrar-se aos trabalhos das Comissões Legislativas Permanentes;

III - Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Legislativas



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Permanentes, na forma regimental;

IV - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

V - Participar das Comissões Legislativas Temporárias;

VI - Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação Plenária;

VII - Usufruir das prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e Estadual e na legislação pertinente.

Art. 233 São deveres do Vereador, entre outros:

I - Desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município;

II - Exercer o mandato observando as determinações legais relativas ao exercício do próprio mandato;

III - Comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;

IV - Cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;

V - Desempenhar fielmente o mandato, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

VI - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos impedimentos legais, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

VII - Comparecer pontualmente às sessões plenárias, reuniões de Comissões e aos compromissos aos quais foi designado;

VIII - Manter o decoro parlamentar;

IX - Comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;

X - Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

XI - Não residir fora do Município;

XII – Conhecer e observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual;

XIII - Propor impugnação das matérias que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XIV - Relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário na forma regimental;

XV - Comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

XVI - Renovar anualmente sua declaração de bens, apresentando a última antes do encerramento do mandato.

Art. 234 Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para se retirar do Plenário;

V - Proposta de reunião secreta para discutir a respeito, na forma regimental;

VI - Proposta de cassação de mandato, na forma legal.

SEÇÃO III INCOMPATIBILIDADES

Art. 235 O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e houver permissão constitucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo o exercício de um cargo de professor.

II - Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função que seja demissível "*ad nutum*", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo;

c) Patrocinar causas em que seja parte interessada qualquer das entidades a que se refere alínea "a" do inciso I;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

SEÇÃO IV

PERDA DE MANDATO

Art. 236 Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo anterior e na Lei Orgânica do Município;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, nos termos de resolução própria;

III - Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

reuniões ordinárias da Câmara ou das reuniões das Comissões Legislativas Permanentes, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - Quando assim decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - Que sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado;

VII - Que deixar de residir no Município;

VIII - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

§ 1º - Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer renúncia por escrito do Vereador ou em caso de morte.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara por maioria absoluta e por votação nominal, mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político, representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos pelos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante iniciativa de qualquer Vereador ou de Partido Político, representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

Art. 237 O Vereador que não participar da Ordem do Dia das sessões plenárias ordinárias, bem como das reuniões das Comissões Legislativas Permanentes sem motivo justificado e aceito pelo Presidente, terá desconto em sua remuneração



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

mensal o valor correspondente à divisão do total da sua remuneração mensal pelo número total de sessões ordinárias plenárias e reuniões das comissões acontecidas no respectivo mês.

SEÇÃO V AS VAGAS

Art. 238 As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - Por extinção do mandato;

II - Por cassação do mandato.

Parágrafo Único - O trâmite para efetivação da extinção e da cassação de mandato de Vereador dar-se-á na forma deste Regimento Interno e de Resolução específica.

SEÇÃO VI PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 239 A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas processuais aplicáveis.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado a ampla defesa.

Art. 240 O julgamento far-se-á em reuniões extraordinárias convocadas exclusivamente para este fim, após o parecer da Comissão de Inquérito e Processante.

Art. 241 Quando o resultado da deliberação for pela culpa do acusado, expedir-se-á



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Decreto Legislativo de perda de mandato, do qual será dado conhecimento a Justiça Eleitoral.

Art. 242 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em ata da sessão plenária.

SEÇÃO VII

LICENÇA E SUPLENTES

Art. 243 O Vereador poderá licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado, sem prejuízo de seu subsídio;

II - Para tratar de assuntos de interesse particular, apenas quando o período de licença não for superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III - Para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, sendo neste caso automaticamente licenciado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II não poderá o Vereador reassumir antes de esgotado o prazo de sua licença.

§ 2º - O Vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular não terá direito a remuneração.

§ 3º - Pode o Vereador optar pela remuneração da Vereança quando investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 4º - O Vereador afastado para o desempenho de missões temporárias de interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

do Município não será considerado licenciado, fazendo jus a remuneração estabelecida.

Art. 244 O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara em caso de vaga, de licença de Vereador por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou ainda em caso de investidura de Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela deliberação da Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcula-se o quórum com os Vereadores remanescentes.

Art. 245 O Suplente não poderá intervir ou votar em processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

Art. 246 Ao Suplente é facultado promover judicialmente declaração de extinção de mandato de Vereador de sua Bancada Partidária.

Art. 247 Consideram-se Suplentes, para fins regimentais os assim declarados pela Justiça Eleitoral.

Art. 248 Empossado, o Suplente, fica sujeito a todos os direitos e obrigações atribuídas ao titular, salvo ser votado como membro da Mesa Diretora, votar em



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

processo de cassação de acordo com a norma regimental ou outro impedimento previsto neste Regimento.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Art. 249 A Câmara Municipal fixará a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores no último ano da Legislatura, no prazo de seis meses antes do término, com vigência para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

Art. 250 A remuneração do Presidente da Câmara será 20% maior do que a dos demais vereadores, fixando-se para este subsídio diferenciado.

§ 1º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação;

§ 2º - No recesso, a remuneração será integral.

Art. 251 No caso de não fixação da remuneração de que trata este capítulo ao final da legislatura, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial na forma regimental.

CAPÍTULO II CONVOCAÇÕES E INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 252 Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, aos Secretários e às entidades da administração indireta quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas via requerimento por qualquer Vereador, na forma e trâmite regimentais.

§ 2º - Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito, aos Secretários e às entidades da administração indireta, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para respondê-lo.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado a pedido por igual período, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção de dados solicitados.

Art. 253 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e os agentes titulares da direção superior da administração indireta poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, Colégio de Líderes ou Comissão.

§ 1º - O requerimento será escrito e indicará com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação na forma e nos trâmites regimentais;

§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente convocará a autoridade mediante ofício, para que compareça à Câmara, em dia e horário fixados pelos convocados, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias e o calendário de reuniões da Câmara.

Art. 254 Quando o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários ou titulares diretores da administração indireta desejarem comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões para prestarem espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento ou sobre assunto relevante da Administração Pública, a



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Mesa Diretora designará o dia e a hora para este fim.

§ 1º Na reunião em que comparecerem à Câmara ou a qualquer Comissão farão inicialmente uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir às interpelações de qualquer Vereador.

§ 2º - Durante a exposição ou ao responder as interpelações não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder apartes, devendo o mesmo critério ser observado pelo Vereador ao formular suas perguntas.

§ 3º - É lícito ao Vereador ou ao membro de Comissão autor do requerimento de convocação, após a resposta do convocado a sua interpelação, manifestar sua concordância ou não com as respostas dadas.

§ 4º - O Vereador que desejar formular perguntas deverá requerer a palavra ao Presidente e, em caso de concessão, realizará a pergunta diretamente.

Art. 255 Os Vereadores e o convocado estão sujeitos as normas deste Regimento.

CAPÍTULO III COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 256 Os Líderes da maioria e da minoria das Bancadas, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º - Ao Colégio de Líderes cabem as prerrogativas constantes deste Regimento, com exceção ao direito a voto na deliberação de projeto em trâmite no Plenário da Câmara ou nas Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

§ 2º - Sempre que possível as deliberações do Colégio de Líderes, no exercício de suas prerrogativas, serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes e, quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão de cada Bancada.

CAPÍTULO IV QUESTÃO DE ORDEM

Art. 257 Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou dispositivos legais, na sua prática, constituirá "Questão de Ordem".

§ 1º - A Questão de Ordem será formulada por qualquer Vereador, durante a reunião, no prazo de 03 (três) minutos, com indicação precisa das proposições a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

§ 2º - Não cabe oposição ou crítica ao Presidente sobre sua decisão, salvo recurso regimentalmente oferecido pelo Vereador autor da Questão de Ordem, quando a interpretação do Presidente lhe parecer ilegal ou inconstitucional.

§ 3º - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a "Questão de Ordem", enunciando-a em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação.

CAPÍTULO V PELA ORDEM

Art. 258 Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador "Pela Ordem", reclamar a observância de disposição expressa no Regimento, citando-a precisamente e sem comentários, sob pena de lhe ser cassada a palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Parágrafo único: A reclamação "Pela Ordem" não será discutida.

CAPÍTULO VI

PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 259 As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 260 Os casos não previstos por este Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário cujas decisões se considerarão a este incorporadas no final de cada Sessão Legislativa.

Art. 261 Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio.

CAPÍTULO VII

SECRETÁRIO/DIREÇÃO GERAL

Art. 262 Os serviços da Câmara Municipal incumbem à Direção Geral e reger-se-ão por atos próprios, baixados pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 263 Nos dias de reunião deverão ser hasteadas no Edifício e no Plenário da Câmara, as bandeiras do Brasil, do Estado, do Município e da Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 264 Os prazos deste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara, salvo expressa obrigatoriedade regimental.

Art. 265 Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 266 A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo da Mesa Diretora.

Art. 267 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 268 Fica revogada a Resolução nº 01/2012.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia em, 23 de novembro de 2020.

Adelândio Galvani
Presidente da Mesa

Rodrigo Biancati
Vice-Presidente

Ingo Piske
1º Secretário

Fernando Nicolas Lassalle Olivera
2º Secretário